PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O § 1° do art. 40 da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

"§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

 I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.

II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos inciso I/II g III acima." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de dezembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI. Secretária Municipal de Administração. dag/.